



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.695/04

DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E VENDA DE BRINQUEDOS QUE IMITEM ARMAS DE FOGO E ARMAS BRANCAS.

A Câmara Municipal de Carandaí, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, no Município de Carandaí, a comercialização e venda de brinquedos de plástico ou qualquer outro material, que imitem armas de fogo, armas brancas e similares.

Art. 2º - Os proprietários de lojas que comercializem tais produtos, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem à mesma e dar fim aos produtos citados nesta lei.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei, se fará pelo Departamento de Fazenda do Município e ou por qualquer cidadão que se sentir no direito de denunciar uma possível infração.

Art. 4º - Aos infratores serão impostas as seguintes penalidades:

- | | |
|---------------------------|--------------------------------------|
| I) Primeira infração | Notificação por escrito; |
| II) Primeira reincidência | Multa de 200 (duzentos) reais; |
| III) Segunda reincidência | Multa de 500 (quinhentos) reais; |
| IV) Terceira reincidência | Cassação do alvará de funcionamento. |

Art. 5º - O Executivo terá prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2004.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de maio de 2004. _____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.